

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, com endereço eletrónico geral@agoraporto.pt, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, de ora em diante designada por **Primeira Contraente** ou **ÁGORA**,

e

Merging Select, Lda., com sede na Praça São João Bosco 21, Letra B, 1350-297 Lisboa, com endereço eletrónico mail@mergingselect.com, pessoa coletiva n.º 508 137 721, neste ato representada por João Paulo Magarreiro Velhinho, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Contraente**.

Considerando que:

1. Em 3 de outubro de 2019, a Primeira Contraente iniciou o procedimento pré-contratual de Consulta Prévia para aquisição de equipamento de som para o Teatro Municipal do Porto.
2. Na sequência do referido procedimento, foi adjudicada a proposta apresentada pela Segunda Contraente, a 17 de outubro de 2019.
3. A minuta do presente contrato foi aprovada em 17 de outubro de 2019 e aceite no dia 22 de outubro de 2019, nos termos legais, pela Segunda Contraente.
4. Não houve lugar a quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato;
5. Não foi exigida a prestação de caução à Segunda Contraente.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, adiante designado por Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de equipamento de som para o Teatro Municipal do Porto, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos (Anexo I) e na proposta (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a Primeira Contraente pagará à Segunda Contraente o preço global constante da proposta adjudicada, no montante global de **€ 34.274,12 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro euros e doze centimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
3. O pagamento referido no número anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas nas instalações da ÁGORA, as quais deverão respeitar, o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 68% do valor com a entrega dos equipamentos descritos, conforme identificado no anexo I do Caderno de Encargos.
 - b) 22% após formação inicial da utilização dos equipamentos.
 - c) 10% com a Instalação final dos equipamentos e formação.
4. De acordo com o disposto na Lei n.º 8/12 de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), as faturas deverão indicar expressamente o número de compromisso mencionado no presente contrato.

9

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por cheque ou por transferência bancária para a instituição bancária indicada pela Segunda Contraente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Documentos integrantes

Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada, constantes dos Anexos I e II, respetivamente.

CLÁUSULA QUARTA

Comunicações e notificações

6. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no presente contrato.
7. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA QUINTA

Vigência do Contrato

Sem prejuízo das concretas datas de execução dos serviços constantes do **Anexo I** ao Caderno de Encargos, o contrato produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, terminando no dia 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA

Gestor do Contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato da Ágora, Vítor Sousa.

Contrato de aquisição de bens n.º 2019_164
Aquisição de equipamentos de som
Teatro Municipal do Porto

Ambas as Contraentes aceitam (em direitos e obrigações) o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado, sem reserva alguma.

Porto, 29 de outubro de 2019

A Primeira Contraente,



(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executiva)



(César Navio, Administrador Executivo)

A Segunda Contraente,

JOÃO PAULO
MAGARREIRO VELHINHO

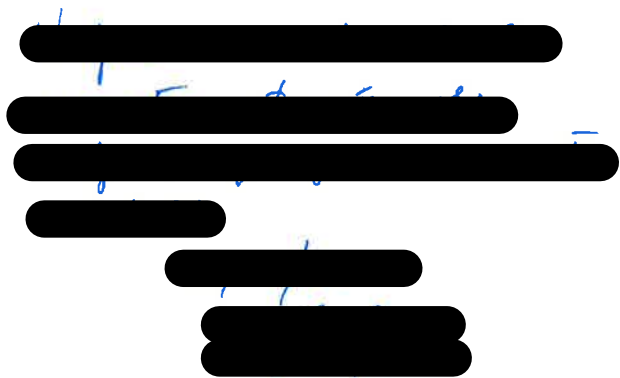
Assinado de forma digital por JOÃO
PAULO MAGARREIRO VELHINHO
Dados

(João Paulo Magarreiro Velhinho, Gerente)

Número sequencial de compromisso: 1381/2019

Anexo I – Caderno de Encargos

Anexo II – Proposta.





CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de equipamentos de som Teatro Municipal do Porto

CADERNO DE ENCARGOS

SETEMBRO 2019



CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de equipamento de som para o Teatro Municipal do Porto.

Cláusula 2.ª

Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integrará os seguintes documentos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) Os esclarecimentos, erros, omissões e retificações relativas ao Caderno de Encargos desde que esses erros tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. A ÁGORA pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato, não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e, que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.
3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) e e) da n.º 1 da presente Cláusula, a prevalência obedece à ordem por que vêm aí enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, designado de CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Modelo de consulta
Data de publicação: 2019-09-03 10:00:00

Página 2



Índice

1	Objeto do Contrato	1
2	Documentos Integrantes do Contrato	1
3	Princípio Geral de Responsabilidade	1
4	Obrigações Gerais do Cocontratante	1
5	Princípio Geral de Responsabilidade	1
6	Princípio Geral de Responsabilidade	1
7	Princípio Geral de Responsabilidade	1
8	Princípio Geral de Responsabilidade	1
9	Princípio Geral de Responsabilidade	1
10	Princípio Geral de Responsabilidade	1
11	Princípio Geral de Responsabilidade	1
12	Princípio Geral de Responsabilidade	1
13	Princípio Geral de Responsabilidade	1
14	Princípio Geral de Responsabilidade	1
15	Princípio Geral de Responsabilidade	1
16	Princípio Geral de Responsabilidade	1
17	Princípio Geral de Responsabilidade	1
18	Princípio Geral de Responsabilidade	1
19	Princípio Geral de Responsabilidade	1
20	Princípio Geral de Responsabilidade	1
21	Princípio Geral de Responsabilidade	1
22	Princípio Geral de Responsabilidade	1
23	Princípio Geral de Responsabilidade	1
24	Princípio Geral de Responsabilidade	1
25	Princípio Geral de Responsabilidade	1
26	Princípio Geral de Responsabilidade	1
27	Princípio Geral de Responsabilidade	1
28	Princípio Geral de Responsabilidade	1
29	Princípio Geral de Responsabilidade	1
30	Princípio Geral de Responsabilidade	1
31	Princípio Geral de Responsabilidade	1
32	Princípio Geral de Responsabilidade	1
33	Princípio Geral de Responsabilidade	1
34	Princípio Geral de Responsabilidade	1
35	Princípio Geral de Responsabilidade	1
36	Princípio Geral de Responsabilidade	1
37	Princípio Geral de Responsabilidade	1
38	Princípio Geral de Responsabilidade	1
39	Princípio Geral de Responsabilidade	1
40	Princípio Geral de Responsabilidade	1
41	Princípio Geral de Responsabilidade	1
42	Princípio Geral de Responsabilidade	1
43	Princípio Geral de Responsabilidade	1
44	Princípio Geral de Responsabilidade	1
45	Princípio Geral de Responsabilidade	1
46	Princípio Geral de Responsabilidade	1
47	Princípio Geral de Responsabilidade	1
48	Princípio Geral de Responsabilidade	1
49	Princípio Geral de Responsabilidade	1
50	Princípio Geral de Responsabilidade	1
51	Princípio Geral de Responsabilidade	1
52	Princípio Geral de Responsabilidade	1
53	Princípio Geral de Responsabilidade	1
54	Princípio Geral de Responsabilidade	1
55	Princípio Geral de Responsabilidade	1
56	Princípio Geral de Responsabilidade	1
57	Princípio Geral de Responsabilidade	1
58	Princípio Geral de Responsabilidade	1
59	Princípio Geral de Responsabilidade	1
60	Princípio Geral de Responsabilidade	1
61	Princípio Geral de Responsabilidade	1
62	Princípio Geral de Responsabilidade	1
63	Princípio Geral de Responsabilidade	1
64	Princípio Geral de Responsabilidade	1
65	Princípio Geral de Responsabilidade	1
66	Princípio Geral de Responsabilidade	1
67	Princípio Geral de Responsabilidade	1
68	Princípio Geral de Responsabilidade	1
69	Princípio Geral de Responsabilidade	1
70	Princípio Geral de Responsabilidade	1
71	Princípio Geral de Responsabilidade	1
72	Princípio Geral de Responsabilidade	1
73	Princípio Geral de Responsabilidade	1
74	Princípio Geral de Responsabilidade	1
75	Princípio Geral de Responsabilidade	1
76	Princípio Geral de Responsabilidade	1
77	Princípio Geral de Responsabilidade	1
78	Princípio Geral de Responsabilidade	1
79	Princípio Geral de Responsabilidade	1
80	Princípio Geral de Responsabilidade	1
81	Princípio Geral de Responsabilidade	1
82	Princípio Geral de Responsabilidade	1
83	Princípio Geral de Responsabilidade	1
84	Princípio Geral de Responsabilidade	1
85	Princípio Geral de Responsabilidade	1
86	Princípio Geral de Responsabilidade	1
87	Princípio Geral de Responsabilidade	1
88	Princípio Geral de Responsabilidade	1
89	Princípio Geral de Responsabilidade	1
90	Princípio Geral de Responsabilidade	1
91	Princípio Geral de Responsabilidade	1
92	Princípio Geral de Responsabilidade	1
93	Princípio Geral de Responsabilidade	1
94	Princípio Geral de Responsabilidade	1
95	Princípio Geral de Responsabilidade	1
96	Princípio Geral de Responsabilidade	1
97	Princípio Geral de Responsabilidade	1
98	Princípio Geral de Responsabilidade	1
99	Princípio Geral de Responsabilidade	1
100	Princípio Geral de Responsabilidade	1



5. Os adiamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 3.ª

Princípio Geral de Responsabilidade

- a) A ÁGORA poderá, se assim o entender e sempre que tal, no seu juízo, se mostrar necessário em virtude de qualquer situação de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações que legal ou contratualmente incumbam ao Cocontratante, intervir diretamente na boa execução do contrato, substituindo-se ao Cocontratante sem que tal implique qualquer modificação no âmbito da sua responsabilidade. Todos os custos dessa intervenção correrão por conta do Cocontratante.
- b) O Cocontratante responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que não constituam o objeto do Contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos de comissão, pelos danos e prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas no Contrato sem limitação quaisquer danos materiais ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
- c) O Cocontratante responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de negligências ou omissões de atuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, incumbe ao Cocontratante a obrigação principal de fornecimento de equipamento de som para o Teatro Municipal do Porto. Incumbe, ainda, ao Cocontratante, a obrigação de fornecer o equipamento de som para o Teatro Municipal do Porto, de acordo com as especificações constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. Incumbe ainda ao Cocontratante as seguintes obrigações:

Página 3

Página 3



- a) Prestar à ÁGORA, de forma atempada e programada e/ou sempre que esta lho solicite, todas as informações pertinentes à boa execução do Contrato, bem como cumprir todos os deveres de informação previstos no presente Caderno de Encargos;
 - b) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos ao fornecimento contratado, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição ao abrigo do Contrato a celebrar;
 - c) Ser responsável por quaisquer danos causados a terceiros pelas pessoas e/ou bens afetos a montagem, desmontagem e funcionamento dos equipamentos a fornecer;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e) Dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados para levar a cabo as ações exigidas pela execução do Contrato. Para tanto, o Cocontratante contratará e manterá ao seu serviço o pessoal técnico necessário e adequado à boa execução do serviço contratado;
 - f) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto do Contrato;
3. O Cocontratante não pode obter e/ou sofrer qualquer outra receita relacionada com o objeto do presente procedimento pre-contratual, que não a prevista no contrato a celebrar.
4. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente, sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
5. Todos os custos relacionados com a execução do Contrato serão da responsabilidade do Cocontratante.



- c) Dar conhecimento imediato à ÁGORA da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um trabalho que não se encontre incluído no âmbito do Contrato;
 - d) Fornecer à ÁGORA, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores ao Cocontratante e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar, para a superação daquelas situações;
 - e) Manter a ÁGORA permanentemente informada sobre quaisquer situações que tenham ou possam ter impacto/repercussão na execução do objeto do Contrato.
6. O incumprimento dos prazos estabelecidos para quaisquer obrigações previstas no n.º 1 da presente cláusula poderá determinar a aplicação de sanções, de acordo com o disposto na Cláusula 12.ª e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato nos termos da Cláusula 17.ª.

Cláusula 7.ª

Preço

1. A ÁGORA – Cultura E Desporto Do Porto, E.M., S.A., pagará ao Cocontratante o montante que resultar da proposta adjudicada, que não poderá ultrapassar € 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contratante Público.

Cláusula 8.ª

Prazo e Modo de Pagamento

1. O pagamento do preço referido no artigo anterior será efetuado no prazo máximo de 10 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas nas instalações da ÁgORA, as quais deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 68% do valor com a entrega dos equipamentos descritos;
 - b) 22% após fundação inicial na utilização dos equipamentos; e



Cláusula 5.ª

Subcontratação

1. O Cocontratante poderá, nos termos legais, recorrer à utilização de outras pessoas (singulares ou coletivas) por si contratadas para a realização de algumas das prestações incluídas no Contrato, sem que tal implique qualquer diminuição da sua responsabilidade.
2. Qualquer contratação de Terceiros pelo Cocontratante deverá ser previamente autorizada pela ÁGORA, a qual deverá ser entregue os documentos de habilitação relativos ao Terceiro cuja contratação é pretendida, nos termos do disposto no artigo 118.º n.º 3 alínea a) do CCP.
3. A ÁGORA reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das pessoas/entidades acima referidas que tenham sido contratadas pelo Cocontratante, ainda que por si previamente aceites, em caso de comprovada incompetência ou negligência no exercício das suas funções, comportamentos graves, ou ainda sempre e quando estas passem a estar legalmente impedidas de contratar com entidades públicas.
4. Constitui especial dever do Cocontratante promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal steto à execução das atividades incluídas no Contrato, devendo ainda cumprir e fazer pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6.ª

Deveres de Informação

1. Durante toda a duração do Contrato, o Cocontratante tem obrigação, nomeadamente, de:
 - a) Dar conhecimento imediato à ÁGORA de qualquer situação de emergência e que possa implicar o objeto da execução do Contrato;
 - b) Dar conhecimento imediato à ÁGORA de todo e qualquer acidente que possa implicar o incumprimento e/ou cumprimento parcial e intempestivo de qualquer uma das obrigações ou deveres assumidos pelo Cocontratante, bem como de qualquer situação de emergência e que possa implicar o objeto da execução do Contrato;



- c) 10% com a instalação final dos equipamentos e formação.

2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga por cheque ou por transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Cocontratante.

Cláusula 9.ª

Prazos de Execução

1. Sem prejuízo das concretas datas de execução dos serviços constantes do Anexo 1 ao Caderno de Encargos, o Contrato produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, terminando na data 31 de janeiro de 2020.

Cláusula 10.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por força de caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou restituir a outra por quaisquer prejuízos, incumpridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para efeitos dos números anteriores, considerará-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro que, quer que não seja responsável, praticado indiretamente, ou que pela sua identificação, não tenha cumprido devidamente a obrigação, bem como qualquer facto, natural, situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se tenham manifestado independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes envolvidas.
4. Nos termos do presente artigo, não se considerará caso fortuito ou de força maior, a ocorrência de qualquer situação de emergência e que possa implicar o objeto da execução do Contrato.



4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O Contratante deve, no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrônico, fax ou carta registrada com aviso de recepção, notificar a AGORA da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e validade dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o Contratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos, no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo Contratante do disposto nos números anteriores, implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 11.ª

Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades do Contratante perante terceiros e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal, a AGORA poderá aplicar ao Contratante sanções pecuniárias, de acordo com o disposto nas Cláusulas expressamente previstas neste Caderno de Encargos e/ou no Contrato e, desde que o incumprimento do Contratante decorra de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.
2. A AGORA poderá aplicar as sanções pecuniárias que estejam previstas ao longo do Contrato, bem como informar o Contratante e dar conhecimento e/ou publicar o ato ou omissão que der origem à aplicação da sanção, da forma que entender.
3. Na aplicação das sanções a AGORA atuará segundo um princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.

Porto, 20 de Maio de 2019
Assinado por: [nome]

Página 9



7. A AGORA poderá reduzir o montante da sanção pecuniária aplicada nos termos dos números anteriores sempre que esse montante se mostre desajustado em relação ao concreto comportamento a sancionar e/ou em relação aos prejuízos reais sofridos pela AGORA podendo esta, se assim o entender, anular a aplicação de qualquer sanção pecuniária quando se verifique que as atividades previstas no Contrato foram bem executadas e/ou os atrasos no cumprimento dos prazos foram totalmente recuperados.
8. As sanções pecuniárias aplicadas nos termos deste Caderno de Encargos poderão ser cumulativas.
9. A aplicação de sanções pecuniárias que, cumulativamente, atinjam 20% do preço contratual, confere à AGORA o direito de resolver o Contrato, nos termos da Cláusula 17.ª
10. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AGORA decida não resolver o Contrato por daí resultar grave dano, o referido limite poderá ser elevado para 30%.
11. As sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos são estabelecidas sem prejuízo do direito à indemnização pelo dano excedente que ao caso eventualmente couber.

Cláusula 13.ª

Extinção do Contrato

1. Sem prejuízo da extinção com o cumprimento, o Contrato extingue-se nos casos previstos na lei e ainda nos seguintes casos:
 - a) Por revogação acordada entre as Partes;
 - b) Pelo decurso do prazo;
 - c) Pelo exercício do direito de resolução.
2. Salvo nos casos em que o contrário resulte expressamente deste Caderno de Encargos, o Contratante não terá direito a ser indemnizado, a qualquer título, em virtude da extinção do Contrato.

Porto, 20 de Maio de 2019
Assinado por: [nome]

Página 10



Cláusula 12.ª

Sanções Pecuniárias

1. O incumprimento, a mora ou o cumprimento defeituoso das obrigações do Contratante, incluindo as obrigações relativas ao cumprimento de prazos, confere à AGORA o direito de aplicação de sanções pecuniárias.
2. A AGORA poderá aplicar sanção pecuniária ao Contratante nas seguintes situações, sem prejuízo de outras previstas ao longo do presente Caderno de Encargos:
 - a) Falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas a prazos;
 - b) Desobediência a determinações, instruções e diretivas da AGORA, no âmbito dos seus poderes de direção, fiscalização e supervisão;
 - c) Falta de apresentação atempada de relatórios e/ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pela AGORA;
 - d) Violação de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual;
3. Caso o fundamento da aplicação da sanção pecuniária consista em mora do Contratante no cumprimento de obrigações para si emergentes do Contrato, a sanção pecuniária poderá ser aplicada por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação em falta.
4. As sanções pecuniárias que forem aplicadas nos termos dos números anteriores não poderão exceder:
 - a) 1% do valor contratual por cada dia de atraso;
 - b) 20% do valor contratual para cada um dos restantes casos.
5. As sanções pecuniárias serão exigíveis nos termos fixados na notificação e, ficando o Contratante e a sua aplicação deve ser precedida da comunicação escrita da AGORA ao Contratante, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a justificação para não pagar ou reduzir a sua dívida.
6. As sanções pecuniárias fixadas pela AGORA nos termos dos números anteriores serão devidas aos juros legais por esta aplicados ao Contratante, na decisão sobre a redução ou não da sanção pecuniária, nos termos do n.º 3, do artigo 809.º do Código Civil.

Página 11



Cláusula 14.ª

Revogação por Acordo

As Partes podem, a qualquer momento, acordar na revogação total ou parcial do Contrato, definindo os seus efeitos.

Cláusula 15.ª

Caducidade

1. O Contrato caduca no termo do prazo fixado na Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Caducando o Contrato, o Contratante responsabilizar-se-á pela cessação dos efeitos dos contratos celebrados com terceiros no âmbito do mesmo, não assumindo a AGORA qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual do Contratante.

Cláusula 16.ª

Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo

1. Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do Contrato pelo Contratante ou pela AGORA, conforme for o caso, em virtude da ocorrência de um caso de Força Maior, nos termos do disposto na Cláusula 10.ª, o Contratante ou a AGORA, respetivamente, poderão resolver o Contrato, através de notificação da Parte que pretende a resolução à outra Parte.
2. Se o Contratante cumprir defeituosa ou inexatamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a AGORA poderá notificar o Contratante, no prazo não superior a 2 (dois) dias:
 - a) Cumprir corretamente as obrigações em falta;
 - b) Proceder de acordo com a instrução ou ao plano especificado na notificação;
 - c) Proceder de acordo com a instrução ou ao plano especificado na notificação.
3. Sendo o prazo referido no número anterior sem que o Contratante tenha cumprido o cumprimento correto em conformidade com a notificação da AGORA, esta poderá

Página 12



- a) Optar por substituir-se ao Contratante, promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de Terceiro, das atividades não executadas; ou
- b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 17.ª

Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações do Cocontratante conduzirem, no livre entender da ÁGORA, à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse da ÁGORA na execução do Contrato, esta poderá optar por resolver de imediato o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 1.ª § 4, sem necessidade de efetuar as comunicações previstas nos números anteriores.

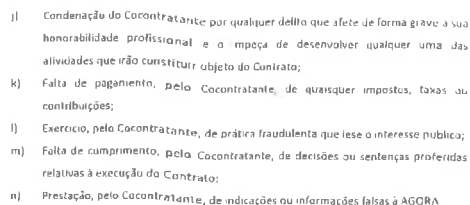
O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pela ÁGORA das sanções previstas na Cláusula 12.^a nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.

Se a ÁGORA incumprir as obrigações que para ela resultarem do Contrato, o Cocontratante deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face a ÁGORA em virtude desse incumprimento, notificá-la para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.

No caso previsto no número anterior o Cocontratante pode ainda invocar a exceção de não cumprimento desde que notifique a ÁGORA da sua intenção de exercer qualquer um destes direitos, bem como os respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que pretender exercê-los.

Se, uma vez invocada a exceção de não cumprimento pelo Cocontratante, a AGURA entender que a mesma implica um grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente ao Contrato, deve esta reconhecer esse facto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, o que se refere a número anterior, mediante resolução fundamentada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 327.º da JCP

Page 12



A resolução opera mediante notificação enviada pela ÁGORA ao Contratante indicando o motivo justificativo da resolução, uma vez cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 16.4, se aplicáveis,

A AGORA pode ainda resolver o Contrato por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, mediante o pagamento ao Contratante de justa indemnização nos termos legais.

Cláusula 18.4

Resolução pelo Contratante

1. O Cocontratante poderá resolver o Contrato nos termos do artigo 332 § do CCP
2. Para poder operar a resolução do Contrato tem de, cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 16.ª, recorrer à via judicial, alegando as razões que determinam o seu direito à resolução
3. A resolução do contrato pelo Cocontratante depende da verificação pelo tribunal judicial da validade da sua pretensão, operando apenas com o trânsito em julgado da sentença que a determine em definitivo.
4. Sem prejuízo do disposto na nº 2 da Cláusula 16.ª, o Cocontratante não poderá interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela AGORA relativamente à transição para outra entidade, uma vez cessado o Contrato.

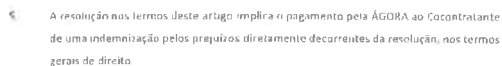
Page 14



Resolução pela ÁGORA

- Além dos casos de violação reiterada ou grave, pela Cocontratante das disposições legais ou do Contrato e dos casos em que tal direito se encontra expressamente atribuído por lei ou no Contrato, a ÁGORA poderá ainda resolver o Contrato, sem que a Cocontratante tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto do Contrato;
- b) Incumprimento definitivo do Contrato, ao facto imputável ao Contratante, declarado nos termos do disposto na cláusula 16.º
- c) Cessação - interrupção ou suspensão, total ou parcial, ou desenvolvimento das atividades do contrato, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remediação da respetiva causa;
- d) Incumprimento por parte do Contratante de ordens, directivas ou instruções da ASGORA;
- e) Cessão da posição contratual do Contratante ou subcontratação das atividades incluídas no Contrato realizadas em contradição com os termos previstos neste Caderno de Encargos para essas duas situações;
- f) Verificação da ocorrência de influência grave na organização e desenvolvimento das atividades incluídas no Contrato, designadamente em termos que possam comprometer a realização dos Fins das condições reguladas pela lei no presente Caderno de Encargos;
- g) Aplicação de multas e sanções decorrentes do Contratante aos termos deste Caderno de Encargos, cuja valor acumulado exceda o limite previsto na Cláusula 12.º do Regulamento de Encargos;
- h) Incumprimento pelo Contratante de obrigações previstas no subitem "obrigações" do Contrato;
- i) Decretação de insolvência estando já emitido despacho judicial que declara inequívoca a situação, desde que não tenha sido objecto de recurso ou quando este não tiver sido admitido; ou quando o mesmo não tiver sido admitido por decisão judicial.



Căsușia 19,2

Compromisso de Resolução Amigável

- No caso de litigância dispuite quanto à interpretação, aplicação ou integração do disposto no Contrato, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modo de composição de interesses, de forma a obter uma solução contenciosa para a questão.
- Caso tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sobre a data de início da tentativa de resolução amigável prevista no número anterior, sem que as Partes desavindas tenham chegado a um consenso, qualquer das Partes em litígio poderá, a título a momento, dar por finda a tentativa de resolução amigável e submeter a questão à resolução do foro competente, de acordo com o disposto na cláusula seguinte.

Clausula 20,2

Fibro

Para quaisquer questões emergentes do conteúdo e seus anexos, nãoadamente, relacionadas a uma interpretação, interpretação ou execução, física, acuradamente ou acuradamente, referências, referências e validade, e/ou de qualquer das suas disposições, serão decididas, no âmbito judicial, sendo competente a **Justiça** Administrativa e Fiscal do Distrito, com expressão de julgado, e não quem ordena.

Copyright © 2006

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

En consecuencia, el desarrollo de la actividad de enseñanza-aprendizaje requiere el uso de técnicas de trabajo cooperativo, en las que los estudiantes interactúan entre sí, se ayudan mutuamente, se motivan y se apoyan, para lograr el aprendizaje de los contenidos de la asignatura. En este sentido, el trabajo cooperativo es una estrategia de enseñanza que favorece el aprendizaje de los estudiantes, ya que les permite aprender a aprender, a trabajar en equipo, a comunicarse, a resolver problemas, a tomar decisiones, a evaluar, a reflexionar, a crear, a innovar, a mejorar, a aprender de los errores, a aprender de los éxitos, a aprender de los demás, a aprender de uno mismo, a aprender de la vida, a aprender de la naturaleza, a aprender de la cultura, a aprender de la sociedad, a aprender de la humanidad, a aprender de la vida misma.



Cláusula 22.4

Dever de Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do Contrato e nos 5 (cinco) anos posteriores à sua cessação, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e/ou que tenham recebido da outra Parte, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a Terceiros com o prévio consentimento escrito da outra Parte.
2. As Partes devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.
3. As obrigações de confidencialidade previstas neste artigo não se aplicarão aos dados, informações e registos que:
 - a) Já sejam do domínio público quando da receção dos mesmos;
 - b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua receção;
 - c) A Parte prove ter já na sua posse legítima, quando da sua receção, sem terem sido **documentalmente obtidos da outra Parte**.
4. As Partes desde já acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula poderão ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito do Contrato.
5. Os terceiros referidos nesta cláusula não incluem qualquer entidade com a qual a ÁGORA ou o Cocontratante celebrem contratos no âmbito do Contrato cuja execução implique a utilização dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que esses terceiros assumam por escrito as obrigações de confidencialidade.
6. O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula para a ÁGORA e para o Cocontratante, não prejudicará o cumprimento das obrigações legais de informação e/ou publicação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.

Página 16



7. A utilização pela ÁGORA dos dados, informações e registos a que tenha ou possa vir a ter acesso em virtude do Contrato, na preparação e lançamento de um ou mais futuros procedimentos para a contratação de serviços com conteúdo ou objeto idêntico ao do Contrato, assim como a disponibilização desses dados, informações ou registos a entidade que venha a suceder ao Cocontratante na prestação de todos ou alguns dos Serviços incluídos no objeto do Contrato não constituirá violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam do presente artigo para a ÁGORA.

Cláusula 23.3

Proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante e a ÁgORA obrigam-se, durante a vigência do contrato (e sempre que exigível, após a sua cessação), a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento europeu e do Conselho de 27 de abril sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, tal como, para a entidade gestora, a plataforma eletrónica utilizada pela ÁgORA e para a IMPIC IP.
2. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
3. A administração de prestações que envolvam o tratamento de dados pessoais, arca de autorização interna da ÁgORA, por devera ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito. O Cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação contratada, mesmo por via de subcontratamento.
4. A ÁgORA, no caso de suscitarem a verificação de algum incumprimento do RGPD, tem o direito e o Cocontratante tem o dever de dar a ÁgORA a total sumária do total sumário do incumprimento.
5. A ÁgORA e o Cocontratante não podem dar a Terceiros o conteúdo do RGPD, ou qualquer outro documento, que seja ou venha a ser, a ÁgORA ou o Cocontratante a qualquer título, sem a sua autorização.



sistemas de informação do mesmo, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

6. No caso previsto no número anterior, a ÁgORA poderá compensar os custos suportados não só através do pagamento de eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, como também do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou, ainda, através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
7. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à ÁgORA.
8. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a ÁgORA resolver o contrato.
9. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 5 da presente cláusula, a ÁgORA poderá resolver o contrato, com fundamento em incumprimento muito grave por parte do mesmo.
10. Fim da vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações legais, o Cocontratante tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à ÁgORA, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a ÁgORA.
11. Na ausência de indicação do gestor do contrato o Cocontratante deve eliminar, sem prejuízo das obrigações legais, e dados que deverão ser mantidos por imposição legal.
12. Caso o cocontratante seja provedor de redes e sistemas de informação, o Cocontratante deve garantir, quando aplicáveis, todos os requisitos específicos constantes da RCM 41/2018 e classificados como obrigatórios, a fim de assegurar o respeito pelas normas presentes no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 24.1

Comunicações entre as Partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos

Página 18



termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.1

Prazos

Os prazos incluídos no Calendário de Encargos contam-se em dias de calendário, sendo aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.1

Alterações ao Contrato

1. Todas e quaisquer alterações ao Contrato serão válidas e eficazes entre as Partes se constarem de documento escrito por ambas assinado, do qual conste a indicação da cláusula do Contrato suprimida ou alterada e, se for o caso, a teor da alteração e/ou das novas cláusulas a incluir.
2. Para além do número anterior, o Contrato poderá ainda, nos termos legais, ser alterado unilateralmente pela ÁGORA se por razões de interesse público, tal alteração se mostrar necessária e/ou adequada.
3. No âmbito das alterações que lhe assistem nos termos do número anterior, a ÁGORA poderá alterar as disposições contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de prestação das atividades incluídas no Contrato.
4. A ÁGORA dará conta ao Cocontratante dessa alteração mediante comunicação fundamentada, dirigida a esta com a antecedência e a par de uma cópia eletrónica e imposto de mobilização imposta, considerando-se a referida comunicação aplicada a partir da data de produção das folhas constantes da mesma comunicação.



Alterações das Partes no Contrato

- | | | | |
|----|---------------------|--|----|
| 14 | Accessório Suspenso | Truss Clamp Adapter | 20 |
| 15 | Accessório Suspenso | GEO S1210/1230 Angle Adapter U Bracket | 10 |
| 16 | Microfones | Beispeck ULXD1 | 4 |
| 17 | | Formação | 1 |
| 18 | | Instalação | 1 |

Fase 3) Instalação final dos equipamentos e formação até ao dia 31 de janeiro de 2020

Invalidez Parcial do Contrato

- Received 26 February 2004
Accepted 10 April 2004

Página 22



ANEXO I AO CADERNO DE ENCARGOS
Especificações Técnicas

[illegible]

ANEXO III

Proposta Para Consulta Prévia 16/2019

João Paulo Magarreiro Velhinho, portador do Cartão de Cidadão com o Nº. de Identificação Civil [REDACTED] na [REDACTED] na qualidade de representante legal de Merging Select, Lda., com o Nº. de Identificação Fiscal 508137721, com sede na Praça São João Bosco Nº.21 B. – 1350-297 Lisboa, depois de ter tomado conhecimento do Procedimento para « aquisição de equipamento de som para o Teatro Municipal do Porto », declara que a sua representada se obriga a executar o objeto contratual, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia total de **34.274,12€** (Trinta e Quatro Mil Duzentos e Setenta e Quatro Euros e Doze Cêntimos), e seguintes preços unitários, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.:

1	Acessório Suspensão	F34300-B Truss 3,0m Black	1,00	270,00 €	270,00 €
2	Acessório Suspensão	Gizmo F33/F34 750kg Black	8,00	105,00 €	840,00 €
3	Suporte para coluna	Loudspeaker Stand with Base and Cast Iron Weight Plate	4,00	64,23 €	256,92 €
4	Acessório Suspensão	Acessório em tubo em alumínio (50mm/1,5mm - com aprox. 3m) para Integrar em sistema de suspensão acoplado à VNT-TTC com regulador na parte superior	2,00	240,00 €	480,00 €
5	Acessório Suspensão	Acessório de suspensão em alumínio com garra e terminação e 'T' 3,5mts telescópico	8,00	200,00 €	1 600,00 €
6	Acessório Suspensão	GEO M10 Flanges Kit for GEO M1012 and GEO M1025 black	4,00	72,00 €	288,00 €
7	Acessório Suspensão	ID Series, Trust Clamp Link.	4,00	120,00 €	480,00 €
8	Acessório Suspensão	ID Series, Bolt Adapter M10 to 35mm	4,00	32,00 €	128,00 €
9	Acessório Suspensão	Fixed Instalation bumper for GEO M10 / MSUB15	6,00	832,00 €	4 992,00 €
10	Acessório Suspensão	Touring bumper for GEO M10 / MSUB15	2,00	1 040,00 €	2 080,00 €
11	Acessório Suspensão	Extension bar for touring bumper for GEO M10 / MSUB15	8,00	328,00 €	2 624,00 €
12	Acessório Suspensão	PS10/PS10 R2 Touring Cradle	12,00	192,00 €	2 304,00 €
13	Acessório Suspensão	PS15/PS15 R2 Touring Cradle	6,00	224,00 €	1 344,00 €
14	Acessório Suspensão	Truss Clamp Adapter	20,00	112,00 €	2 240,00 €
15	Acessório Suspensão	GEO S1210/1230 Angle Adapter U Bracket	16,00	96,00 €	1 536,00 €
16	Microfones	Beltpack ULXD1	4,00	452,80 €	1 811,20 €
17		Formação	1,00	2 000,00 €	2 000,00 €
18		Instalação	1,00	9 000,00 €	9 000,00 €
IVA NÃO INCLuíDO À TAXA DE 23%				TOTAL	34 274,12 €

Validade da Proposta: 66 (sessenta e seis) dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a vossa receção da respetiva fatura.

Prazo de Entrega:

Fase 1) Materiais a entregar até ao dia 30 de outubro de 2019

Fase 2) Formação inicial da utilização dos equipamentos até ao dia 30 de novembro de 2019;

Fase 3) Instalação final dos equipamentos e formação até ao dia 31 de janeiro de 2020.

Prazo de Garantia: 02 (dois) anos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Mais se declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Lisboa, 07 de Outubro de 2019



João Paulo Magarreiro Velhinho
(Sócio-Gerente)

5